

PROJETO DE LEI Nº 270.0/2018

**“Dispõe sobre a atividade de
desmontagem de veículos automotores
terrestres, no âmbito do Estado de Santa
Catarina, e adota outras providências.”**

Autor: Deputado João Amin

Relator: José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado João Amin que *“Dispõe sobre a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”*.

Segundo pondera o Autor em sua Justificativa (fl. 09), a regulamentação da atividade de desmontagem de veículos inibirá o comércio ilegal de peças automotivas, garantindo, por conseguinte, a procedência dos produtos oferecidos aos consumidores, além de incentivar os estabelecimentos à prática comercial lícita.

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a presente proposta legislativa obteve aprovação por unanimidade, sendo, posteriormente, direcionada a esta Comissão, na qual foi designado o Deputado José Milton Scheffer como relator. Após apresentação do parecer, este Deputado pediu vistas.

É o relatório

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do Art. 144, II c/c Art. 73, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para examiná-la no tocante aos seus aspectos financeiros e orçamentários.

O Projeto de Lei altera e introduz diversas atribuições ao DETRAN e à Secretaria da Fazenda, que deverá fiscalizar o cumprimento das normativas constantes na proposta, conforme Art. 12:

Art. 12. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será realizada pelo DETRAN/SC, ressalvada a competência dos órgãos fazendários [...] no que se refere à legislação tributária.

Também é importante o destaque acerca da atividade de fiscalização, que demandará a realocação de funcionários, até mesmo admissão de pessoas para exercício das funções relacionadas à fiscalização. No que tange ao DETRAN e à Secretaria da Fazenda, portanto, o PL levanta considerações acerca dos incisos II, V, VI e IX do Art.73 do RIALESC - dado que pode render ensejo ao rearranjo administrativo deste, influenciando em gastos futuros com equipamentos e pessoal.

Nesse sentido, posiciono-me pela **DILIGÊNCIA EXTERNA do Projeto de Lei nº 0270.0/2018**, ao **Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina** e à **Secretaria da Fazenda** no âmbito desta Comissão Finanças e Tributação, conforme Art. 71, XIV do RIALESC.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2019.

Deputado Bruno Souza